



REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 363.3/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina", para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Oktoberfest de Blumenau.

Autor: Deputado Ivan Naatz.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto declarar bem cultural como integrante do “patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina”. Uma vez avançado nas Comissões técnicas, chegando a esta Comissão de mérito, que tem como imposição regimental, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora no seu campo temático, esta Deputada se vê obrigada a apresentar o presente Requerimento, considerando que:

- foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça na sua 25ª reunião ordinária, em 20/11/2018, por Requerimento do Deputado Fernando Coruja, o Enunciado nº 003/2018 que declara de plano inconstitucional “Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”;

- que esse Enunciado continua vigente;

- que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) tem entendimento firmado em diversos pareceres, pelo vício de iniciativa, uma vez que viola os artigos 32 e os incisos I e II do artigo 71 da Constituição Estadual;

- ainda que tal outorga depende da obediência à Lei Estadual nº 5.846/1980 e ao Decreto nº 2.504/2004, que regulamentam a matéria e estabelecem a prerrogativa da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) para proceder ao processo de tombamento e registro dos bens culturais; e

- que, na Sessão Plenária do dia 04/12/2018, foi mantido o veto (MSV/01217/2018) ao PL 0182/2017, que tem como objeto a “Declaração como patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e adota outras providências”, sedimentando, portanto, no Plenário a interpretação desta casa pela inconstitucionalidade da matéria.



Assim sendo, por medida de economia processual e pela constatação de que tal matéria deveria ter outro tratamento nesta Casa Legislativa, nosso entendimento é de que a medida indicada pelo Regimento Interno para a regularização processual está insculpida no artigo 213, que estabelece que sempre que uma Comissão pretender que outra se manifeste preliminarmente, apresentará Requerimento ao 1º Secretário.

Em face do exposto e diante das considerações acima apresentadas, formulo meu Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que envie o Projeto de Lei nº 363/2019 à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a fim de que se posicione sobre o texto legislativo proposto no presente Projeto de Lei, à luz das interpretações da própria CCJ e do Plenário da ALESC.

Sala das Comissões, de junho de 2020.

Deputada Luciane Carminatti
Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto